

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL REFERENTE À DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO INTERNA Nº 01/2019 PARA FACILITADORES E MEDIADORES PARA ATUAR NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO LETIVO 2019 Na E.M.E.F. Maria Elenilda Batista Dantas, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/ 2019 SEMEC.

“A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO INTERNO DE FACILITADORES E MEDIADORES PARA ATUAR NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO PNME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Secretária Municipal de Educação, através da PORTARIA Nº 01/2019 SEMEC, DE 29 DE ABRIL DE 2019, de acordo com o INSTITUÍDO PELA Portaria nº 1144, de 10/10/2016 e pela Resolução nº Resolução nº 5, de 25/10/2016 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL referente à PROCESSO SELETIVO INTERNO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO - PNME, na E.M.E.F. Maria Elenilda Batista Dantas. No Município de Nova Floresta PB. Contendo, na seguinte ordem, colocação, nome completo do candidato, bem como sua situação (Classificado e reserva), conforme item 7.8 do Edital nº 01/2019.

Colocação	Nome	Função	Classificação
1º	Rosivânia dos Santos Fonseca	Mediador do Acompanhamento Pedagógico – Língua Portuguesa	Classificada
2º	Silvana da Silva Henrique	Mediador do Acompanhamento Pedagógico - Matemática	Classificada
3º	Sanderley Damascena de Oliveira	Facilitador de Cultura e Arte – Música/Banda	Classificada
4º	Jefferson Renato Araújo Santos	Facilitador de Cultura e Arte - Dança	Classificada
5º	Antonioni Éverton Silva Costa	Facilitador Esporte e Lazer - Futebol	Classificada
6º	Fabricia Maisa de Medeiros	Mediador do Acompanhamento Pedagógico – Língua Portuguesa	Reserva
7º	Augusta Militana da Costa Aguiar	Mediador do Acompanhamento Pedagógico - Matemática	Reserva
8º	Emanoel de Souza Oliveira	Facilitador de Cultura e Arte – Música/Banda	Reserva
9º	Mariceli Lucas da Silva	Facilitador de Cultura e Arte - Dança	Reserva
10º	David Ailton Alencar de Oliveira	Facilitador Esporte e Lazer - Futebol	Reserva

Nova Floresta PB 06/05/2019.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO - PNME.

Josefa Barbosa Araújo da Silva

Rosalita de Medeiros Lins

Marciel Santiago de Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com a confecção de próteses com moldagem das próteses, com as quantidades e especificações, atendendo a solicitacão da Secretaria Municipal de saúde e Nota Técnica do Ministério da Saúde, que regulamentam o Programa de Saúde Bucal, no município de Nova Floresta. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICM, FMS, TRIBUTOS, SAÚDE BUAL - 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00095/2019 - 06.05.19 - EUFRASIO MEDEIROS JUNIOR - R\$ 7.500,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2019, que objetiva: Contratação de Empresa para Locação de Sonorização e Grupo de Geradores, por Ocasão da Festa de Emancipação Política, no dia 06 de junho 2019, em Praça Pública, neste Município. Conforme Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JORDAO SOUZA DE OLIVEIRA - R\$ 3.400,00.

Nova Floresta - PB, 06 de Maio de 2019

JARSON SANTOS DA SILVA - Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Sonorização e Grupo de Geradores, por Ocasão da Festa de Emancipação Política, no dia 06 de junho 2019, em Praça Pública, neste Município. Conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Esporte Cultura e Lazer. RATIFICAÇÃO: Prefeito Municipal, em 06/05/2019

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

Cumpra-se

PROCESSO: Dispensa nº DV00026/2019. OBJETO: Contratação de Empresa para Locação de Sonorização e Grupo de Geradores, Por Ocasão da Festa de Emancipação Política, No Dia 06 de Junho 2019, Em Praça Pública, Neste Município. Conforme Termo de Referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Jordao Souza de Oliveira - CNPJ 19.694.997/0001-55. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:30h as 11:30h das 13:30 as 16:30 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3374-1003.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 06 de Maio do ano de 2019.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 954/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Concede o Título de Cidadão Florestense ao Sr. JOSÉ PEREIRA GONÇALVES e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Concede o Título de Cidadania Nova Florestense ao Sr. José Pereira Gonçalves (Zé de Goba) e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 06 de Maio de 2019.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 955/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Concede o Título de Cidadão Florestense à Sra. CAYLA CAROLIEVA FERNANDES FERREIRA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadania Nova Florestense à Sra. Cayla Carolieva Fernandes Ferreira, enfermeira do PSF III – Elda Maria, pelo trabalho de qualidade de fundamental importância para o nosso município e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 06 de Maio de 2019.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 956/2019 DE 06 DE MAIO DE 2019.

“Concede a Medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa ao Sr. JOSÉ WILSON SANTIAGO e dá outras providências”.

Nova Floresta - PB, 06 de Maio de 2019

JOSÉ GIANNI MEDEIROS COSTA - Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 080/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença sem vencimentos à servidora DENISE LAFAYETE DA SILVA do cargo efetivo de Gari pelo período de 1 (um) ano e 8 (oito) meses, de 06 de maio de 2019 à 06 de janeiro de 2021, em vista do seu pedido de licença nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 906/2017 para tratar de assuntos pessoais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 06 de Maio do ano de 2019.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 081/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder retorno para suas atividades, suspendendo os efeitos da portaria 053/2018, à servidora MARIA DO SOCORRO GUEDES DE SOUTO MACÊDO do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, em vista do seu pedido de licença nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 906/2017 para tratar de assuntos pessoais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede a medalha de Honra ao Mérito Benedito Marinho da Costa ao Sr. José Wilson Santiago, nascido na cidade de Uiraúna, em 1 de junho de 1957, e advogado, funcionário público e político e dá outras providências;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 06 de Maio de 2019.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 957/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço família acolhedora, conforme artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Nova Floresta, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Nova Floresta, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cuité/PB.

Art. 3º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I. Garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o

acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II. Oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III. Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV. Oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V. Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Nova Floresta, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO II DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cuité;
- III. Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual da Paraíba;
- IV. Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

- I. Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II. Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
- III. Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo:

- I. Apresentando os documentos;
- II. Carteira de Identidade;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Comprovante de Residência;
- V. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Cuité, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11 As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II. Ter moradia fixa no Município de Nova Floresta há mais de 5 (cinco) anos;
- III. Ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV. Ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição

quanto ao sexo e estado civil;

V. Ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

VI. Gozar de boa saúde;

VII. Declaração de não ter interesse em adoção;

VIII. Apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

IX. Apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I. Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II. Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III. Participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14 Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17 Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18 A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I. Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II. Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III. Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV. Envio de documento ao Juizado da Infância e Juventude de Nova Floresta, comunicando processo de superação da situação que levou ao afastamento das crianças da família de origem contento processo de desligamento a família acolhedora.

Art. 20 A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III. Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV. Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica de profissionais;

VI. Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO

Art. 22 O acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, será composta no mínimo por:

I. 01 (um) Assistente Social;

II. 01 (um) Psicólogo.

§ 1º - a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistente Social e 1 (um) psicólogo.

§ 2º - A indicação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

- I. Visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II. Atendimento psicológico;
- III. Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela equipe técnica.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro e acordadas entre a família acolhedora e a família de origem.

§ 2º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§ 3º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26 As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

- I. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;
- II. Nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

Art. 27 A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora, indicado pelo poder judiciário.

Parágrafo Único – O valor da bolsa auxílio consistirá na metade do Salário Mínimo Nacional.

Art. 28 A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Nova Floresta. Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29 A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2019.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 958/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Financeiro à Cultura no município de Nova Floresta-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura, consiste no incentivo financeiro a ser concedido a pessoa física ou jurídica contribuintes do Município de Nova Floresta-PB, para realização de Projetos Artísticos e Culturais.

§ 1º - O incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao recebimento – por parte do proponente de projetos de caráter artístico e cultural do Município – de certificados expedidos Pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - O proponente de projeto deverá apresentar obrigatoriamente no ato da solicitação o PROJETO CULTURAL COM CRONOGRAMA FÍSICO DAS EXECUÇÕES E DESPESAS, que contenha propostas de DESEMBOLSO.

Art. 2º - O proponente de projeto aprovado e autorizado a receber os benefícios desta lei, poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada, domiciliada em qualquer município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - O valor que deverá ser disponibilizado anualmente como incentivo financeiro terá como fonte de recursos a receita própria do Município e como parâmetro máximo o percentual de 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

§ 1º - PROJETOS ESPECIAIS, que correspondem aos projetos de interesse direto do Município, abrangendo seu patrimônio histórico, cultural, artístico e seus espaços e equipamentos culturais.

§ 2º - PROJETO DE INCENTIVO ÀS ARTES, que correspondem aos projetos elaborados e apresentados por produtores culturais relacionados às áreas e as atividades de artes musicais, artes cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins), audiovisuais (cinema, vídeo e afins), artes visuais (colagens, gravuras, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos e afins) artes literárias, artes plásticas, cultura popular (carnaval, folclore, capoeira, artesanato, quadrilhas juninas e afins), arte contemporânea (novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins).

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização desta lei.

Parágrafo Único: Esta comissão será constituída exclusivamente por técnicos da Administração do Município de Nova Floresta, que analisará e emitirá parecer técnico sobre aprovação do procedimento administrativo, na forma regulamentar prevista na legislação, obedecendo a seguinte composição:

- I. 01(um) titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Prefeito, como seu representante;
- II. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;

III. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;
IV. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, Cultura & Lazer ou quem lhe fizer as vezes, em instalações fornecidas pela Prefeitura Municipal que, igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - Fica a critério exclusivo do chefe do Poder Executivo Municipal a concessão do incentivo financeiro, respeitando, entretanto, os critérios estabelecidos na lei.

Parágrafo Único – O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá conceder o incentivo financeiro entre 1% (Um Por Cento) a 50% (Cinquenta Por Cento) do orçamento financeiro estabelecido no Projeto.

Art. 8º - Para obtenção do incentivo de que cuida esta Lei, deverá o empreendedor apresentar ao poder executivo municipal cópia do projeto cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, bem como a contrapartida oferecida, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 9º - O processo de solicitação de financiamento público respeitará a legislação vigente, no que couber.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da anual da Prefeitura Municipal de Nova Floresta/PB, (Receita Própria).

Art 11º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, Gabinete do Prefeito, em 06 de Maio de 2019.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL